

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO Nº 072/2023
- Registro de Preços -**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, através de seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, bem como a Resolução nº 016/2019, de 19 de junho de 2019, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 DO LOCAL, DATA E HORA

1.1 Local: a sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br

1.2 Data e Hora: dia **15 de junho de 2023, com início às 08 h 30 min, horário de Brasília (DF)**.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, **até o dia 14 de junho de 2023 às 23h 59 min**.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.5 O modo de disputa será o **ABERTO E FECHADO**.

1.6 Formalização de consultas, questionamentos, esclarecimentos deverão ser realizados via Portal.

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objetivo **O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS** para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com a descrição e especificações, conforme **Termo de Referência – ANEXO I**.

2.2 Participam desta licitação os municípios de: **Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul**.

3 DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1 Poderão participar do certame todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos. O licitante deve providenciar o seu credenciamento, **cadastrando a sua razão social, não o nome fantasia**, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá

informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar, no cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate conforme Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

3.4.1 Poderão participar do Pregão as **Microempresa/Empresas de Pequeno Porte que apresentarem declaração, conforme o modelo do ANEXO IV, assinada por contador ou representante legal**, de que a licitante se enquadra nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte;

a) Às empresas de Responsabilidade Individual, será dado o mesmo tratamento da sociedade que se declare microempresa/empresa de pequeno porte, desde que também apresente a declaração do ANEXO IV constante neste item.

3.5 A este processo não será aplicado o critério de exclusividade de contratação, pois não foram localizados o mínimo de 3 (três) fornecedores sediados local ou regionalmente capazes de atender ao objeto solicitado, de acordo com a exceção prevista no inciso III, do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

3.6 É de responsabilidade do licitante, além de cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cadastrando todas as informações necessárias referente a empresa e ao representante legal, e de cumprir as regras do presente edital.

3.6.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.6.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.6.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.6.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.6.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados/anexados EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, item 1.3, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, bem como anexar estas declarações, exigidas neste instrumento, na plataforma eletrônica onde será processada a presente licitação, item 1.1, sendo que a falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais;

4.2.1 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação, assim como trata o Art. 26, § 4º (Decreto 10.024/2019);

4.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 10 e 12, deste edital.

4.3 As empresas licitantes deverão anexar sua proposta final ajustada aos lances (conforme ANEXO V), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do pregoeiro, via chat, após a divulgação dos vencedores e conferência dos documentos de habilitação, podendo este prazo, ser prorrogado a critério do pregoeiro.

4.4 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, via chat, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação.

4.5 Somente serão aceitos documentos anexados **exclusivamente** na plataforma eletrônica.

5 DA PROPOSTA

5.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do prego, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, **com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca/modelo, valor unitário** e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.1 * É vedada a identificação da empresa, bem com a inserção de quaisquer informações que permitam a identificação da licitante, sob pena de desclassificação do certame.

5.2.2 Em caso de marca ou fabricação própria, não preencher o campo de “marca” na proposta inicial, ou colocar “**marca própria/própria**”, para não contrariar o item 5.2.1 deste edital.

5.2.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante na fase de lances (antes da habilitação) do certame importará na desclassificação da proposta.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá anexar na plataforma os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de regularidade de Débitos e Infrações Trabalhistas (CNDT);

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com **prazo não superior a 60 (sessenta)** dias da data da emissão do mesmo.

b) Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP, se for o caso, de acordo com o **ANEXO IV**.

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.1) O Balanço Patrimonial deve conter também o termo de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial do respectivo estado, ou documento SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, com o termo de abertura e encerramento, comprovante de envio e balanço.

6.1.4 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS, conforme ANEXO II, assinadas por representante legal da proponente, de que:

a) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF/88.**

b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Selo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, conforme Portaria do INMETRO Nº 544/2012 para os itens que couber;

a.1) Os selos deverão ser identificados/numerados de acordo com o item correspondente;

b) Declaração de compromisso de coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis (logística reversa), nos termos da Instrução Normativa IBAMA Nº 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA Nº 416/2009, e da legislação correlata;

c) Declaração do Fabricante e/ou Fornecedor/Distribuidor de garantia dos produtos, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos.

6.2 Todos os documentos exigidos acima deverão ser anexados na plataforma, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, item 1.3, sob pena de inabilitação da licitante no certame.

6.2.1 Os documentos exigidos no item 6.1.5 – Qualificação Técnica, referentes a todos os itens ofertados pela licitante, deverão ser anexados, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, juntamente aos demais documentos de habilitação.

6.2.2 Junto aos documentos, solicitamos que as licitantes anexem a sua proposta inicial, onde conste todos os itens ofertados no certame, independente da empresa vencer ou não itens, para que, posteriormente, Pregoeira e Equipe de Apoio possam dar agilidade na análise.

6.2.2.1 Lembrando que a proposta deverá estar em papel timbrado, assinada por representante legal da licitante e conter as seguintes informações: nº do item, descrição do item, unidade, quantidade estimada, marca/modelo, R\$/unidade e R\$/total estimado (com no máximo duas casas após a vírgula), conforme ANEXO V.

6.3 Encerrada a sessão, e posterior análise dos documentos de habilitação por Pregoeiro e Equipe de Apoio, o Pregoeiro solicitará, via chat, a proposta final atualizada, ou seja, dos itens que a empresa foi classificada vencedora, onde as mesmas deverão ser anexadas na plataforma, conforme ANEXO V, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia e hora indicados no **item 1 – DO LOCAL, DATA E HORA**, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.6.2 deste Edital.

7.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (via chat) em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços iniciais, contendo a descrição do objeto e do valor, estarão disponíveis na *internet*, na plataforma eletrônica.

8 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- d) houver claramente a identificação da licitante.

8.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7 Eventuais solicitações de cancelamentos/desclassificações nos lances deverão ser solicitadas no chat da sessão na plataforma eletrônica.

9 DO MODO DE DISPUTA

9.1 Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando as regras constantes no item 8.

9.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

9.3 Encerrado o prazo do item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4 Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 9.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.4, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4 e 9.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.7 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.4 e 9.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.

9.8 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.7.

9.9 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.2 deste Edital;

10.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3 O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

11 DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro solicitará, pelo sistema eletrônico, aos licitantes que tenham apresentado o melhor preço, que verifiquem a possibilidade de melhorarem suas propostas.

11.2 A resposta à solicitação e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

11.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4 Ao final da sessão de lances e negociação, será verificado o valor do item com base no valor de referência, sendo que o preço dos lances finais não deverão estar com valores superiores a 10% (dez por cento) da referência fixada no ANEXO I (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO POR ITEM).

11.5 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação, de que trata o item 6, enviados nos termos do item 4.1, serão examinados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13 DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.2 Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3 Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

13.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

15 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado, e o mesmo terá o **prazo de 03 (três) dias úteis** para realizar a assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2 A empresa que possuir certificação digital poderá assinar a ata digitalmente e remeter ao Consórcio pelo e-mail pregaoeletronico@circ.rs.gov.br.

15.3 O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.4 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a ata, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16 DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

16.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, ANEXO I e em consonância com a proposta de preços;

16.2 Manter, durante toda a execução do prazo de entrega, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

16.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto;

16.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do objeto ofertado.

17 DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1 A solicitação dos produtos será realizada **conforme necessidade de cada município** participante, **sem valor ou quantidades mínimas.**

17.1.1 **As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante,** mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

17.1.2 A entrega do objeto deverá ocorrer no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho,** mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

17.2 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

17.3 Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, para os itens que couber.

17.4 Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

17.5 O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhada por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

17.6 Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

17.7 As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

17.8 Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

17.9 A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê o item 20 deste instrumento.

17.10 Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

17.11 O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

17.12 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento dos produtos, só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

18.2 O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

19 DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O recebimento, bem como a fiscalização dos produtos será efetuado servidor(es) designado(s) pelo município solicitante. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pelas infrações durante o procedimento licitatório, pelo descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou descumprimento das obrigações contratuais, o licitante/fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos:

I) Multa, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

20.2 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

20.3 Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

20.4 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

21 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1 O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) referente ao processo licitatório e o(s) pedido(s) de impugnação(ões) poderá(ão) ser enviado(s) ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2 A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões) será(ão) divulgada(s) no seguinte sítio eletrônico da Administração www.circ.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

22 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

22.1 À EMPRESA VENCEDORA caberá:

22.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a LICITANTE;

22.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas

os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da LICITANTE;

22.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

22.1.4 Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

22.2 A inadimplência da EMPRESA VENCEDORA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à LICITANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a EMPRESA VENCEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a LICITANTE.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

23.4 É facultado o Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.5 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

23.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.7 A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA.

23.8 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

23.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.10 Integra este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declarações Obrigatórias;

ANEXO III – Declarações Complementares;

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº123/2006;

ANEXO V – Proposta de Preço;

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Santa Maria/RS, 30 de maio de 2023.

Este edital e seus anexos foram examinados e estão de acordo com a legislação vigente.

SÉRGIO OVIDIO ROZO CORADINI
Presidente

MATHEUS S. DE GREGORI
Assessor Jurídico
OAB/RS: 97.712

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1 OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição parcelada de **PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS** para atender as demandas dos municípios participantes (**Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul**) de acordo com a descrição e especificações abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade Total	- MÉDIA - Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	CÂMARA DE AR 14.9-24	Unidade	14	R\$ 274,16	R\$ 3.838,24
2	CÂMARA DE AR 6.50-16	Unidade	10	R\$ 78,96	R\$ 789,60
3	CÂMARA DE AR 1000-20	Unidade	509	R\$ 133,43	R\$ 67.915,87
4	CÂMARA DE AR 12-16,5	Unidade	77	R\$ 163,72	R\$ 12.606,44
5	CÂMARA DE AR 12.4-24	Unidade	33	R\$ 222,29	R\$ 7.335,57
6	CÂMARA DE AR 12.5/80-18	Unidade	146	R\$ 183,85	R\$ 26.842,10
7	CÂMARA DE AR 12.5/80.22.5	Unidade	11	R\$ 188,83	R\$ 2.077,13
8	CÂMARA DE AR 14 – 17,5 NHS	Unidade	33	R\$ 165,83	R\$ 5.472,39
9	CÂMARA DE AR 14.00-24	Unidade	390	R\$ 256,61	R\$ 100.077,90
10	CÂMARA DE AR 14.9.28	Unidade	14	R\$ 312,83	R\$ 4.379,62
11	CÂMARA DE AR 1400 – 24, VÁLVULA CURTA	Unidade	77	R\$ 261,92	R\$ 20.167,84
12	CÂMARA DE AR 16	Unidade	137	R\$ 128,20	R\$ 17.563,40
13	CÂMARA DE AR 16, COM VÁLVULA PARA CAMINHÃO	Unidade	22	R\$ 84,91	R\$ 1.868,02
14	CÂMARA DE AR 16.9-24	Unidade	11	R\$ 265,74	R\$ 2.923,14
15	CÂMARA DE AR 17.5-25 COM VÁLVULA CURVADA	Unidade	110	R\$ 437,89	R\$ 48.167,90
16	CÂMARA DE AR 17.5-25 VÁLVULA RETA	Unidade	426	R\$ 406,98	R\$ 173.373,48
17	CÂMARA DE AR 18.4 – 34	Unidade	16	R\$ 454,05	R\$ 7.264,80
18	CÂMARA DE AR 18.4-30	Unidade	24	R\$ 378,42	R\$ 9.082,08
19	CÂMARA DE AR 185/70 R14	Unidade	77	R\$ 77,80	R\$ 5.990,60
20	CÂMARA DE AR 19,5-24	Unidade	44	R\$ 402,67	R\$ 17.717,48
21	CÂMARA DE AR 19,5L-24	Unidade	114	R\$ 372,50	R\$ 42.465,00
22	CÂMARA DE AR 20	Unidade	48	R\$ 174,22	R\$ 8.362,56
23	CÂMARA DE AR 215/75 R17.5	Unidade	44	R\$ 130,54	R\$ 5.743,76
24	CÂMARA DE AR 22,5	Unidade	136	R\$ 158,21	R\$ 21.516,56
25	CÂMARA DE AR 23.1-26	Unidade	44	R\$ 545,00	R\$ 23.980,00
26	CÂMARA DE AR 23/1.30	Unidade	16	R\$ 504,70	R\$ 8.075,20
27	CÂMARA DE AR 275/80, R22,5	Unidade	112	R\$ 162,37	R\$ 18.185,44
28	CÂMARA DE AR 30	Unidade	44	R\$ 403,50	R\$ 17.754,00
29	CÂMARA DE AR 34	Unidade	11	R\$ 451,75	R\$ 4.969,25
30	CÂMARA DE AR 600 X 24	Unidade	6	R\$ 51,50	R\$ 309,00

31	CÂMARA DE AR 7.5 L – 15	Unidade	5	R\$ 93,64	R\$ 468,20
32	CÂMARA DE AR 7.5 L – 16	Unidade	48	R\$ 94,50	R\$ 4.536,00
33	CÂMARA DE AR 7.50-16 VÁLVULA DE METAL	Unidade	102	R\$ 100,75	R\$ 10.276,50
34	CÂMARA DE AR 7.50-16 VÁLVULA LONGA	Unidade	102	R\$ 107,77	R\$ 10.992,54
35	CÂMARA DE AR 9.00 R20	Unidade	30	R\$ 122,38	R\$ 3.671,40
36	CÂMARA DE AR 9.5 – 24	Unidade	5	R\$ 179,49	R\$ 897,45
37	CÂMARA DE AR 900-16	Unidade	24	R\$ 123,90	R\$ 2.973,60
38	CÂMARA DE AR ARO 13	Unidade	140	R\$ 50,63	R\$ 7.088,20
39	CÂMARA DE AR ARO 14	Unidade	248	R\$ 57,13	R\$ 14.168,24
40	CÂMARA DE AR ARO 15	Unidade	232	R\$ 62,52	R\$ 14.504,64
41	PNEU 17.5/25 - DIAGONAL EIXO TRAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE LONAS 12, ÍNDICE DE CARGA 3.350 SULCO MÍNIMO 25 MM	Unidade	53	R\$ 4.898,00	R\$ 259.594,00
42	PNEU 10-16.5 L2, MÍNIMO 10 LONAS (DIAGONAL, ÍNDICE DE CARGA 2120 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE 10 KM/H, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 14MM)	Unidade	46	R\$ 1.829,76	R\$ 84.168,96
43	PNEU 10.5/65-16, RA-28, TRAÇÃO 4X2, MÍNIMO 10 LONAS.	Unidade	20	R\$ 1.632,25	R\$ 32.645,00
44	PNEU 1000/20 R20 BORRACHUDO (RADIAL, ARO 20, BORRACHUDO MISTO, BANDA LARGA MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA DE 146/143 KG DUPLO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 23 MM)	Unidade	382	R\$ 2.657,04	R\$ 1.014.989,28
45	PNEU 1000/20 R20 DIANTEIRO, 143/146K (RADIAL, ARO 20, USO MISTO, CAPACIDADE DE 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 3000/2725 SULCO MÍNIMO 15 MM)	Unidade	276	R\$ 2.737,90	R\$ 755.660,40
46	PNEU 1000/20-20 BORRACHUDO (TRASEIRO, ARO 20, COMUM, BORRACHUDO, MÍNIMO 16 LONAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 14,5 MM)	Unidade	169	R\$ 2.224,87	R\$ 376.003,03
47	PNEU 1000/20-20 LISO (DIANTEIRO, ARO 20, COMUM, LISO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 12,5 MM)	Unidade	108	R\$ 2.134,14	R\$ 230.487,12
48	PNEU 12-16.5 12 LONAS (ARO 16,5, PROF. SULCO MÍNIMO 16MM)	Unidade	84	R\$ 1.983,79	R\$ 166.638,36
49	PNEU 12.4-24, DIANTEIRO, 8 LONAS (R1, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 1200 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 34,9MM)	Unidade	102	R\$ 2.779,89	R\$ 283.548,78
50	PNEU 12.4-24 TRASEIRO, MODELO R1 (ARO 24)	Unidade	20	R\$ 2.861,51	R\$ 57.230,20
51	PNEU 12.5/80 (ARO 18, R4, TRAÇÃO 4X4, MIN 10 LONAS, DIAGONAL, ÍNDICE DE CARGA 2000 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 24,5MM)	Unidade	154	R\$ 2.486,57	R\$ 382.931,78
52	PNEU 14.9-24 DIANTEIRO, MÍNIMO 12 LONAS (R1, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO DE 1200 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 34,9MM))	Unidade	112	R\$ 3.424,62	R\$ 383.557,44
53	PNEU 14.9-28, TRASEIRO	Unidade	16	R\$ 4.046,80	R\$ 64.748,80
54	PNEU 14/17.5 DIANTEIRO, 14 LONAS (NHS, DIAGONAL, ÍNDICE DE CARGA 3800 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE 10 KM/H, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 23MM)	Unidade	14	R\$ 2.988,99	R\$ 41.845,86
55	PNEU 1400-24 24 LONAS L3	Unidade	90	R\$ 6.097,64	R\$ 548.787,60
56	PNEU 1400-24, 16 LONAS, MODELO G2, DIAGONAL EIXO TRAÇÃO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 26 MM	Unidade	512	R\$ 4.692,50	R\$ 2.402.560,00
57	PNEU 155/70 R13 (RADIAL, ARO 13)	Unidade	27	R\$ 405,16	R\$ 10.939,32
58	PNEU 16.9-24, 10 LONAS (R4)	Unidade	11	R\$ 4.040,50	R\$ 44.445,50
59	PNEU 165/70 R14 81T (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 81, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	121	R\$ 403,98	R\$ 48.881,58
60	PNEU 165/70 R14 C 89/87R (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 89/87, ÍNDICE DE VELOCIDADE R)	Unidade	66	R\$ 383,30	R\$ 25.297,80

61	PNEU 17.5-25, HRL D/L-3A L3 4S 16PR TL	Unidade	44	R\$ 4.289,97	R\$ 188.758,68
62	PNEU 17.5-25, MÍNIMO 16 LONAS, TRASEIRO (G2/L2, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 7300 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 24MM)	Unidade	420	R\$ 5.625,19	R\$ 2.362.579,80
63	PNEU 175/65 R14 82T (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 82, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	437	R\$ 381,25	R\$ 166.606,25
64	PNEU 175/65, R15, 84T (RADIAL, ARO 15, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMA 84, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T)	Unidade	40	R\$ 421,17	R\$ 16.846,80
65	PNEU 175/70 R13 82T (RADIAL, ARO 13, ÍNDICE DE CARGA 82, ÍNDICE DE VELOCIDADE T, MÍNIMO 3 RANHURAS LONGITUDINAIS PARALELAS)	Unidade	210	R\$ 381,78	R\$ 80.173,80
66	PNEU 175/70 R14 84T (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 84, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	143	R\$ 434,84	R\$ 62.182,12
67	PNEU 175/70 R14 88T (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE T, MÍNIMO 3 RANHURAS LONGITUDINAIS PARALELAS)	Unidade	338	R\$ 430,40	R\$ 145.475,20
68	PNEU 18.4 R34, CLASSIFICAÇÃO R1, COM NO MÍNIMO 12 LONAS.	Unidade	20	R\$ 5.843,00	R\$ 116.860,00
69	PNEU 18.4-30, ARO 30, MÍNIMO 12 LONAS, APLICAÇÃO R2 (PROF. SULCO MÍNIMO 39MM, ÍNDICE DE CARGA 3160 KG)	Unidade	56	R\$ 4.961,68	R\$ 277.854,08
70	PNEU 18.4-30, MÍNIMO 12 LONAS, TRASEIRO	Unidade	22	R\$ 5.255,83	R\$ 115.628,26
71	PNEU 18.4-34 TRASEIRO (MÍNIMO 8 LONAS, R2, ÍNDICE DE CARGA 3375 KG)	Unidade	43	R\$ 5.827,41	R\$ 250.578,63
72	PNEU 185/60 R15 (RADIAL, ARO 15)	Unidade	128	R\$ 413,43	R\$ 52.919,04
73	PNEU 185/65 R14 (RADIAL, ARO 14)	Unidade	119	R\$ 420,37	R\$ 50.024,03
74	PNEU 185/65 R15 88T (RADIAL, ARO 15, ÍNDICE DE CARGA 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	372	R\$ 424,44	R\$ 157.891,68
75	PNEU 185/70 R14 88T (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE T, MÍNIMO 3 RANHURAS LONGITUDINAIS PARALELAS)	Unidade	345	R\$ 429,24	R\$ 148.087,80
76	PNEU 185R14 C 102/100R (RADIAL, ARO 14)	Unidade	106	R\$ 632,53	R\$ 67.048,18
77	PNEU 19.5-24 12 LONAS (R4, PROF. SULCO MÍNIMO 27 MM)	Unidade	145	R\$ 5.790,67	R\$ 839.647,15
78	PNEU 195/55 R15 (RADIAL, ARO 15)	Unidade	120	R\$ 384,69	R\$ 46.162,80
79	PNEU 195/55 R16 85 (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE DE CARGA 85)	Unidade	57	R\$ 435,35	R\$ 24.814,95
80	PNEU 195/60 R15 88H (RADIAL, ARO 15, ÍNDICE DE CARGA 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE H)	Unidade	204	R\$ 451,55	R\$ 92.116,20
81	PNEU 195/65 R15 91H (RADIAL, ARO 15, ÍNDICE DE CARGA 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, MÍNIMO 3 RANHURAS LONGITUDINAIS PARALELAS)	Unidade	493	R\$ 417,64	R\$ 205.896,52
82	PNEU 195/75 R16 (RADIAL, ARO 16, 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 107/105, RODADO DUPLO)	Unidade	174	R\$ 588,86	R\$ 102.461,64
83	PNEU 195/75 R16C, BORRACHUDO	Unidade	22	R\$ 686,08	R\$ 15.093,76
84	PNEU 205/55 R16 (RADIAL, ARO 16)	Unidade	26	R\$ 437,61	R\$ 11.377,86
85	PNEU 205/60 R15 (RADIAL, ARO 15)	Unidade	206	R\$ 548,48	R\$ 112.986,88
86	PNEU 205/60 R16 92H (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE CARGA 92, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, MISTO)	Unidade	368	R\$ 602,23	R\$ 221.620,64
87	PNEU 205/60 R16, 92H, BORRACHUDO	Unidade	18	R\$ 688,96	R\$ 12.401,28
88	PNEU 205/70 R15 (RADIAL, ARO 15)	Unidade	81	R\$ 574,47	R\$ 46.532,07
89	PNEU 205/70 R16, (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA 106/104R)	Unidade	31	R\$ 753,10	R\$ 23.346,10
90	PNEU 205/75 R16 108/110 (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE DE CARGA 108/110)	Unidade	169	R\$ 863,96	R\$ 146.009,24

91	PNEU 205/75 R16, 10 LONAS, 113/111T	Unidade	163	R\$ 705,99	R\$ 115.076,37
92	PNEU 215/50 R17, LISO 91V	Unidade	42	R\$ 591,35	R\$ 24.836,70
93	PNEU 215/60 R17, RADIAL	Unidade	22	R\$ 727,63	R\$ 16.007,86
94	PNEU 215/65 R16 102H (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE CARGA 102, ÍNDICE DE VELOCIDADE H)	Unidade	75	R\$ 646,12	R\$ 48.459,00
95	PNEU 215/75 R17,5 16 LONAS, 135/133J, DIRECIONAL E EIXO LIVRE	Unidade	56	R\$ 1.317,40	R\$ 73.774,40
96	PNEU 215/75 R17,5 16 LONAS, 135/133J, EIXO TRAÇÃO	Unidade	63	R\$ 1.420,05	R\$ 89.463,15
97	PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO (RADIAL, ARO 17,5, MÍNIMO 12 LONAS, BORRACHUDO)	Unidade	262	R\$ 1.476,42	R\$ 386.822,04
98	PNEU 215/75 R17,5 LISO (RADIAL, ARO 17,5, MÍNIMO 12 LONAS, LISO)	Unidade	244	R\$ 1.327,98	R\$ 324.027,12
99	PNEU 215/75-17,5 BORRACHUDO (COMUM, ARO 17,5, MÍNIMO 12 LONAS, BORRACHUDO)	Unidade	103	R\$ 1.486,23	R\$ 153.081,69
100	PNEU 215/75-17,5, 126/124K, LISO (COMUM, ARO 17,5, MÍNIMO 12 LONAS, LISO, MISTO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 13,4 MM)	Unidade	56	R\$ 1.453,43	R\$ 81.392,08
101	PNEU 225/65 R16 C 112R (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE CARGA 112, ÍNDICE DE VELOCIDADE R)	Unidade	152	R\$ 946,46	R\$ 143.861,92
102	PNEU 225/65 R17 102H (RADIAL, ARO 17, ÍNDICE CARGA 102, ÍNDICE DE VELOCIDADE H)	Unidade	55	R\$ 884,15	R\$ 48.628,25
103	PNEU 225/75 R16 (RADIAL, ARO 16)	Unidade	531	R\$ 920,15	R\$ 488.599,65
104	PNEU 23.1-26 AGRÍCOLA	Unidade	29	R\$ 7.907,66	R\$ 229.322,14
105	PNEU 23.1-26 R26 TRASEIRO (RADIAL, ARO 26, TRASEIRO, MIN 10 LONAS)	Unidade	5	R\$ 8.164,86	R\$ 40.824,30
106	PNEU 23.1-26 R26, 16 LONAS – ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO	Unidade	33	R\$ 7.723,76	R\$ 254.884,08
107	PNEU 23.1-30, ARO 30, TRASEIRO (MÍNIMO 12 LONAS, R2, ÍNDICE DE CARGA 3375 KG)	Unidade	11	R\$ 8.579,33	R\$ 94.372,63
108	PNEU 235/75 R15 (RADIAL, ARO 15, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS DE 10,3 MM)	Unidade	152	R\$ 843,45	R\$ 128.204,40
109	PNEU 235/75 R17,5 BORRACHUDO (RADIAL, ARO 17,5 BORRACHUDO)	Unidade	63	R\$ 1.241,50	R\$ 78.214,50
110	PNEU 235/75 R17,5 LISO (RADIAL, ARO 17,5, LISO)	Unidade	52	R\$ 1.447,43	R\$ 75.266,36
111	PNEU 245/70 R16 (RADIAL, ARO 16)	Unidade	119	R\$ 823,94	R\$ 98.048,86
112	PNEU 255/70 R16 (RADIAL, ARO 16), MODELO A/T, 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 109, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, PROFUNDIDADE DE SULCOS 9,0MM	Unidade	11	R\$ 842,67	R\$ 9.269,37
113	PNEU 265/60 R16 (RADIAL, ARO 16, COM ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 112, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H)	Unidade	5	R\$ 824,88	R\$ 4.124,40
114	PNEU 265/65 R17 (RADIAL, ARO 17)	Unidade	11	R\$ 805,23	R\$ 8.857,53
115	PNEU 265/70 R16 (RADIAL, ARO 16)	Unidade	20	R\$ 815,04	R\$ 16.300,80
116	PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO, 149/146K (RADIAL, ARO 22,5; MÍNIMO 16 LONAS; BORRACHUDO; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 23 MM)	Unidade	692	R\$ 2.727,58	R\$ 1.887.485,36
117	PNEU 275/80 R22,5 LISO 149/146K (RADIAL, ARO 22,5; MÍNIMO 16 LONAS; LISO; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 20 MM)	Unidade	153	R\$ 2.597,11	R\$ 397.357,83
118	PNEU 275/80 R22,5 LISO, 149/146K (RADIAL, ARO 22,5, MÍNIMO 16 LONAS, LISO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 18 MM)	Unidade	308	R\$ 2.647,12	R\$ 815.312,96
119	PNEU 275/80 R22,5 MISTO, 149/146K (RADIAL, ARO 22,5; MÍNIMO 16 LONAS; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 18 MM)	Unidade	181	R\$ 2.665,50	R\$ 482.455,50
120	PNEU 285/70 R 19,5 146/144 L EIXO LIVRE E DIRECIONAL	Unidade	3	R\$ 2.363,97	R\$ 7.091,91

	(RADIAL, ARO 19,5)				
121	PNEU 295/80 R 22,5 (RADIAL, ARO 22,5, MISTO, EIXO LIVRE/DIRECIONAL, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 19,5MM)	Unidade	115	R\$ 2.601,41	R\$ 299.162,15
122	PNEU 6.00-16	Unidade	9	R\$ 683,00	R\$ 6.147,00
123	PNEU 6.50-16 6 LONAS	Unidade	18	R\$ 670,30	R\$ 12.065,40
124	PNEU 6.50-16 LISO, 10 LONAS	Unidade	20	R\$ 630,68	R\$ 12.613,60
125	PNEU 7.50 R16 122/120L BORRACHUDO, 12 LONAS (RADIAL, PROF. SULCO MÍNIMO 10 MM)	Unidade	140	R\$ 1.318,66	R\$ 184.612,40
126	PNEU 7.50-18 8 LONAS, APLICAÇÃO F2 (PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMO 23 MM)	Unidade	9	R\$ 966,01	R\$ 8.694,09
127	PNEU 7.50/16, AGRÍCOLA (MÍNIMO 8 LONAS, COM 3 FRISOS NA BANDA DE RODAGEM)	Unidade	51	R\$ 823,70	R\$ 42.008,70
128	PNEU 7.50/16, 10 LONAS, APLICAÇÃO F2 (PROF. SULCO MÍNIMO 18MM) DIANTEIRO	Unidade	24	R\$ 916,26	R\$ 21.990,24
129	PNEU 7.50/16-16 BORRACHUDO (COMUM, ARO 16, MÍNIMO 12 LONAS, BORRACHUDO, MISTO)	Unidade	232	R\$ 1.012,13	R\$ 234.814,16
130	PNEU 7.50/16-16 LISO (COMUM, MÍNIMO 12 LONAS, LISO, MISTO)	Unidade	182	R\$ 1.080,91	R\$ 196.725,62
131	PNEU 7.5L-15 DIANTEIRO, MODELO R1	Unidade	11	R\$ 1.203,34	R\$ 13.236,74
132	PNEU 8.3-24, DIANTEIRO	Unidade	13	R\$ 1.430,50	R\$ 18.596,50
133	PNEU 9.00-20, 140/137J (COMUM, MÍNIMO 14 LONAS, LISO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 12,5 MM)	Unidade	80	R\$ 1.846,40	R\$ 147.712,00
134	PNEU 9.00-20, 140/137K (COMUM, MÍNIMO 14 LONAS, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 18,5 MM, MISTO)	Unidade	106	R\$ 1.928,15	R\$ 204.383,90
135	PNEU 9.5 - 24 TRASEIRO MODELO R.1	Unidade	14	R\$ 1.796,29	R\$ 25.148,06
136	PNEU 900 - 16, DIANTEIRO, 10 LONAS	Unidade	9	R\$ 1.521,46	R\$ 13.693,14
137	PROTETOR 12.5 X 18	Unidade	46	R\$ 113,00	R\$ 5.198,00
138	PROTETOR 14.00-24	Unidade	256	R\$ 116,12	R\$ 29.726,72
139	PROTETOR 750-16	Unidade	173	R\$ 43,25	R\$ 7.482,25
140	PROTETOR 9.00-1000/20	Unidade	475	R\$ 80,75	R\$ 38.356,25
141	PROTETOR ARO 16	Unidade	11	R\$ 48,91	R\$ 538,01
142	PROTETOR ARO 17.5	Unidade	225	R\$ 127,83	R\$ 28.761,75
143	PROTETOR ARO 22	Unidade	88	R\$ 95,83	R\$ 8.433,04
144	PROTETOR ARO 24	Unidade	22	R\$ 103,50	R\$ 2.277,00
145	PROTETOR ARO 25	Unidade	138	R\$ 202,33	R\$ 27.921,54

Total geral estimado 22.343.054,81

1.2 Devem conter o elo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, conforme Portaria do INMETRO N° 544/2012 para os itens que couber;

1.3 Os pneus deverão ser entregues **novos, sem recauchutagem e/ou recapagem**;

1.4 Registro no INMETRO para os itens que couber.

1.5 **Data de fabricação de no máximo 6 (seis) meses**, anteriores ao momento da entrega do objeto;

1.6 **Garantia dos produtos pelo Fabricante e/ou Fornecedor/Distribuidor, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos.**

2 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A solicitação dos produtos será realizada **conforme necessidade de cada município participante.**

2.1.1 As entregas ocorrerão diretamente nos municípios solicitantes, mediante agendamento prévio, através dos telefones e e-mails disponibilizados pelos municípios e no local especificado pelos mesmos;

2.1.2 A entrega do objeto deverá ocorrer no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, em local especificado pelo município solicitante.

2.2.3 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

2.3 Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

2.4 O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhada por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

2.5 Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

2.6 As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

2.7 A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

2.8 Prazo de Garantia: 5 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, assegurando conforto, estabilidade e segurança, contados a partir da data de entrega. No caso que apresentarem defeitos, e conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. Na vigência da garantia, o ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição, serão suportados exclusivamente pela contratada.

2.9 Data de fabricação: no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto.

2.10 Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

2.11 A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê o item 20 deste instrumento.

2.12 Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

2.13 O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

2.14 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e em nome do município solicitante da compra.

3 PAGAMENTO

3.1 O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

3.1.1 O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

3.1.2 O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.1.3 Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

3.2 O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

4 RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O recebimento, bem como a fiscalização dos produtos será efetuado por servidor(es) designado(s) pelo município solicitante. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
ANEXO II – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

A Licitante acima qualificada, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – Processo nº 072/2023**, instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO, **DECLARA** que:

a) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF/88.**

b) **Cumprir plenamente os requisitos de habilitação** e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA EMPRESA OU COM O CARIMBO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

A Licitante acima qualificada, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – Processo nº 072/2023**, instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO, **DECLARA** que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

***OBSERVAÇÃO:** AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA EMPRESA OU COM O CARIMBO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ.*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(Nome da Empresa) inscrito no
CNPJ nº, por intermédio de seu Contador o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins de
participação no **Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – Processo nº 072/2023**, e sob pena das sanções
administrativas e penais cabíveis, que é considerada, enquadrando-se na
Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da
Lei Complementar nº 123/2006.

.....
(local e data)

.....
(nome do profissional contábil e nº de seu registro junto ao CRC)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS**

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA, CPF E RG:

BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Apresentamos e submetemos à apreciação do(a) Pregoeiro(a) a proposta de preços relativa ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023 em epígrafe cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS.**

Observação: Na ocasião da cotação, CONSTAR necessariamente: item, descrição, unidade, quantidade estimada, marca, modelo, R\$/unidade, R\$/total estimado. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$) *	Valor Total Estimado (R\$)

* No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídas **TODAS** as despesas (produtos, salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, fretes, etc).

.....
(local e data)

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (**Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul**), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxxxx, e a empresa devidamente qualificada **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/XX, CEP _____-____, inscrita no **CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX**, neste ato representada por seu(a) Representante Legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) do RG nº _____, a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2023, Processo nº 072/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de **PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS** para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do objeto	Unid	Marca/Modelos	Qtidade	Unit. (R\$)	Total (R\$)

- § 1º Devem conter o elo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, conforme Portaria do INMETRO Nº 544/2012 para os itens que couber;
- § 2º Os pneus deverão ser entregues novos, sem recauchutagem e/ou recapagem;
- § 3º Registro no INMETRO para os itens que couber.
- § 4º Data de fabricação de no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto;
- § 5º Garantia dos produtos pelo Fabricante e/ou Fornecedor/Distribuidor, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º **A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das**

aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras.**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º **As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante,** mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho,**

mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) **Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.**

III) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

IV) A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

V) **Prazo de Garantia:** 5 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, assegurando conforto, estabilidade e segurança, contados a partir da data de entrega. No caso que apresentarem defeitos, e conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. Na vigência da garantia, o ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição, serão suportados exclusivamente pela contratada.

VI) **Data de fabricação: no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto.**

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º **Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.**

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e

constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;
- III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;
- IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
- V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
- VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
- VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
- VIII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- IX) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
- X) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
- XI) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- XII) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
- XIII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- XIV) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- XV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
- XVI) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);
- III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;

- V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
- IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) **Multas**, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração**, após regular processo administrativo:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**Sérgio Ovídio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO**

**XXXXXXXXXXXX
EMPRESA FORNECEDORA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PROCESSO Nº 072/2023

- Registro de Preços -

RETIFICADO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, através de seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, bem como a Resolução nº 016/2019, de 19 de junho de 2019, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 DO LOCAL, DATA E HORA

1.1 Local: a sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br

1.2 Data e Hora: dia **02 de agosto de 2023, com início às 08 h 30 min, horário de Brasília (DF)**.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, **até o dia 1º de agosto de 2023 às 23h 59 min**.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.5 O modo de disputa será o **ABERTO E FECHADO**.

1.6 Formalização de consultas, questionamentos, esclarecimentos deverão ser realizados via Portal.

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objetivo **O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS** para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com a descrição e especificações, conforme **Termo de Referência – ANEXO I**.

2.2 Participam desta licitação os municípios de: **Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul**.

3 DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1 Poderão participar do certame todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos. O licitante deve providenciar o seu credenciamento, **cadastrando a sua razão social, não o nome fantasia**, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá

informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar, no cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate conforme Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

3.4.1 Poderão participar do Pregão as **Microempresa/Empresas de Pequeno Porte que apresentarem declaração, conforme o modelo do ANEXO IV, assinada por contador ou representante legal**, de que a licitante se enquadra nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte;

a) Às empresas de Responsabilidade Individual, será dado o mesmo tratamento da sociedade que se declare microempresa/empresa de pequeno porte, desde que também apresente a declaração do ANEXO IV constante neste item.

3.5 A este processo não será aplicado o critério de exclusividade de contratação, pois não foram localizados o mínimo de 3 (três) fornecedores sediados local ou regionalmente capazes de atender ao objeto solicitado, de acordo com a exceção prevista no inciso III, do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

3.6 É de responsabilidade do licitante, além de cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cadastrando todas as informações necessárias referente a empresa e ao representante legal, e de cumprir as regras do presente edital.

3.6.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.6.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.6.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.6.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.6.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados/anexados EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, item 1.3, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, bem como anexar estas declarações, exigidas neste instrumento, na plataforma eletrônica onde será processada a presente licitação, item 1.1, sendo que a falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais;

4.2.1 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação, assim como trata o Art. 26, § 4º (Decreto 10.024/2019);

4.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 10 e 12, deste edital.

4.3 As empresas licitantes deverão anexar sua proposta final ajustada aos lances (conforme ANEXO V), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do pregoeiro, via chat, após a divulgação dos vencedores e conferência dos documentos de habilitação, podendo este prazo, ser prorrogado a critério do pregoeiro.

4.4 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, via chat, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação.

4.5 Somente serão aceitos documentos anexados **exclusivamente** na plataforma eletrônica.

5 DA PROPOSTA

5.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do prego, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, **com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca/modelo, valor unitário** e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.1 * É vedada a identificação da empresa, bem com a inserção de quaisquer informações que permitam a identificação da licitante, sob pena de desclassificação do certame.

5.2.2 Em caso de marca ou fabricação própria, não preencher o campo de “marca” na proposta inicial, ou colocar “**marca própria/própria**”, para não contrariar o item 5.2.1 deste edital.

5.2.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante na fase de lances (antes da habilitação) do certame importará na desclassificação da proposta.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá anexar na plataforma os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de regularidade de Débitos e Infrações Trabalhistas (CNDT);

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com **prazo não superior a 60 (sessenta)** dias da data da emissão do mesmo.

b) Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP, se for o caso, de acordo com o **ANEXO IV**.

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.1) O Balanço Patrimonial deve conter também o termo de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial do respectivo estado, ou documento SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, com o termo de abertura e encerramento, comprovante de envio e balanço.

6.1.4 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS, conforme ANEXO II, assinadas por representante legal da proponente, de que:

a) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF/88.**

b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Selo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, conforme Portaria do INMETRO Nº 544/2012 para os itens que couber;

a.1) Os selos deverão ser identificados/numerados de acordo com o item correspondente;

b) Declaração de compromisso de coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis (logística reversa), nos termos da Instrução Normativa IBAMA Nº 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA Nº 416/2009, e da legislação correlata;

c) Declaração do Fabricante e/ou Fornecedor/Distribuidor de garantia dos produtos, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos.

6.2 Todos os documentos exigidos acima deverão ser anexados na plataforma, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, item 1.3, sob pena de inabilitação da licitante no certame.

6.2.1 Os documentos exigidos no item 6.1.5 – Qualificação Técnica, referentes a todos os itens ofertados pela licitante, deverão ser anexados, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, juntamente aos demais documentos de habilitação.

6.2.2 Junto aos documentos, solicitamos que as licitantes anexem a sua proposta inicial, onde conste todos os itens ofertados no certame, independente da empresa vencer ou não itens, para que, posteriormente, Pregoeira e Equipe de Apoio possam dar agilidade na análise.

6.2.2.1 Lembrando que a proposta deverá estar em papel timbrado, assinada por representante legal da licitante e conter as seguintes informações: nº do item, descrição do item, unidade, quantidade estimada, marca/modelo, R\$/unidade e R\$/total estimado (com no máximo duas casas após a vírgula), conforme ANEXO V.

6.3 Encerrada a sessão, e posterior análise dos documentos de habilitação por Pregoeiro e Equipe de Apoio, o Pregoeiro solicitará, via chat, a proposta final atualizada, ou seja, dos itens que a empresa foi classificada vencedora, onde as mesmas deverão ser anexadas na plataforma, conforme ANEXO V, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia e hora indicados no **item 1 – DO LOCAL, DATA E HORA**, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.6.2 deste Edital.

7.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (via chat) em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços iniciais, contendo a descrição do objeto e do valor, estarão disponíveis na *internet*, na plataforma eletrônica.

8 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- d) houver claramente a identificação da licitante.

8.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7 Eventuais solicitações de cancelamentos/desclassificações nos lances deverão ser solicitadas no chat da sessão na plataforma eletrônica.

9 DO MODO DE DISPUTA

9.1 Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando as regras constantes no item 8.

9.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

9.3 Encerrado o prazo do item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4 Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 9.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.4, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4 e 9.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.7 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.4 e 9.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.

9.8 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.7.

9.9 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.2 deste Edital;

10.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3 O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

11 DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro solicitará, pelo sistema eletrônico, aos licitantes que tenham apresentado o melhor preço, que verifiquem a possibilidade de melhorarem suas propostas.

11.2 A resposta à solicitação e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

11.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4 Ao final da sessão de lances e negociação, será verificado o valor do item com base no valor de referência, sendo que o preço dos lances finais não deverão estar com valores superiores a 10% (dez por cento) da referência fixada no ANEXO I (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO POR ITEM).

11.5 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação, de que trata o item 6, enviados nos termos do item 4.1, serão examinados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13 DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.2 Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3 Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

13.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

15 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado, e o mesmo terá o **prazo de 03 (três) dias úteis** para realizar a assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2 A empresa que possuir certificação digital poderá assinar a ata digitalmente e remeter ao Consórcio pelo e-mail pregaoeletronico@circ.rs.gov.br.

15.3 O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.4 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a ata, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16 DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

16.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, ANEXO I e em consonância com a proposta de preços;

16.2 Manter, durante toda a execução do prazo de entrega, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

16.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto;

16.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do objeto ofertado.

17 DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1 A solicitação dos produtos será realizada **conforme necessidade de cada município** participante, **sem valor ou quantidades mínimas.**

17.1.1 **As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante,** mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

17.1.2 A entrega do objeto deverá ocorrer no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho,** mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

17.2 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

17.3 Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, para os itens que couber.

17.4 Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

17.5 O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhada por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

17.6 Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

17.7 As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

17.8 Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

17.9 A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê o item 20 deste instrumento.

17.10 Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

17.11 O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

17.12 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento dos produtos, só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

18.2 O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

19 DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O recebimento, bem como a fiscalização dos produtos será efetuado servidor(es) designado(s) pelo município solicitante. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pelas infrações durante o procedimento licitatório, pelo descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou descumprimento das obrigações contratuais, o licitante/fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos:

I) Multa, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

20.2 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

20.3 Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

20.4 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

21 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1 O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) referente ao processo licitatório e o(s) pedido(s) de impugnação(ões) poderá(ão) ser enviado(s) ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2 A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões) será(ão) divulgada(s) no seguinte sítio eletrônico da Administração www.circ.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

22 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

22.1 À EMPRESA VENCEDORA caberá:

22.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a LICITANTE;

22.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas

os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da LICITANTE;

22.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

22.1.4 Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

22.2 A inadimplência da EMPRESA VENCEDORA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à LICITANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a EMPRESA VENCEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a LICITANTE.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

23.4 É facultado o Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.5 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

23.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.7 A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA.

23.8 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

23.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.10 Integra este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declarações Obrigatórias;

ANEXO III – Declarações Complementares;

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº123/2006;

ANEXO V – Proposta de Preço;

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Santa Maria/RS, 18 de julho de 2023.

Este edital e seus anexos foram examinados e estão de acordo com a legislação vigente.

SÉRGIO OVIDIO ROZO CORADINI
Presidente

MATHEUS S. DE GREGORI
Assessor Jurídico
OAB/RS: 97.712

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1 OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição parcelada de **PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS** para atender as demandas dos municípios participantes (**Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul**) de acordo com a descrição e especificações abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade Total	- MÉDIA - Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	CÂMARA DE AR 14.9 - 24	Unidade	14	R\$ 207,50	R\$ 2.905,00
2	CÂMARA DE AR 6.50 - 16	Unidade	10	R\$ 66,82	R\$ 668,20
3	CÂMARA DE AR 1000 - 20	Unidade	557	R\$ 149,72	R\$ 83.394,04
4	CÂMARA DE AR 12 - 16,5	Unidade	77	R\$ 129,12	R\$ 9.942,24
5	CÂMARA DE AR 12.4 - 24	Unidade	33	R\$ 236,35	R\$ 7.799,55
6	CÂMARA DE AR 12.5/80 - 18	Unidade	157	R\$ 177,53	R\$ 27.872,21
7	CÂMARA DE AR 14 – 17,5 NHS	Unidade	33	R\$ 174,70	R\$ 5.765,10
8	CÂMARA DE AR 14.00 - 24	Unidade	390	R\$ 194,50	R\$ 75.855,00
9	CÂMARA DE AR 14.9 - 28	Unidade	14	R\$ 254,75	R\$ 3.566,50
10	CÂMARA DE AR 1400 – 24, VÁLVULA CURTA	Unidade	77	R\$ 209,00	R\$ 16.093,00
11	CÂMARA DE AR 7.50 – 16, VÁLVULA RETA	Unidade	137	R\$ 90,55	R\$ 12.405,35
12	CÂMARA DE AR 7.50 - 16, VÁLVULA CURVA	Unidade	22	R\$ 95,46	R\$ 2.100,12
13	CÂMARA DE AR 16.9 - 24	Unidade	11	R\$ 308,00	R\$ 3.388,00
14	CÂMARA DE AR 17.5 – 25, VÁLVULA CURVADA	Unidade	110	R\$ 416,85	R\$ 48.853,50
15	CÂMARA DE AR 17.5 – 25, VÁLVULA RETA	Unidade	426	R\$ 324,75	R\$ 138.343,50
16	CÂMARA DE AR 18.4-30	Unidade	68	R\$ 408,31	R\$ 27.765,08
17	CÂMARA DE AR 185/70 - R14	Unidade	77	R\$ 53,31	R\$ 4.104,87
18	CÂMARA DE AR 19,5 - 24	Unidade	44	R\$ 292,60	R\$ 12.874,40
19	CÂMARA DE AR 19.5L - 24	Unidade	114	R\$ 290,00	R\$ 33.060,00
20	CÂMARA DE AR 215/75 – R17,5	Unidade	44	R\$ 106,22	R\$ 4.673,68
21	CÂMARA DE AR 275/80 - R22,5	Unidade	248	R\$ 164,35	R\$ 40.758,80
22	CÂMARA DE AR 23.1 - 26	Unidade	44	R\$ 582,35	R\$ 25.623,40
23	CÂMARA DE AR 23.1 - 30	Unidade	16	R\$ 430,00	R\$ 6.880,00
24	CÂMARA DE AR 18.4 - 34	Unidade	27	R\$ 465,70	R\$ 12.573,90
25	CÂMARA DE AR 600 X 16	Unidade	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
26	CÂMARA DE AR 7.5 L – 15	Unidade	5	R\$ 60,92	R\$ 304,60
27	CÂMARA DE AR 7.5 L – 16	Unidade	48	R\$ 65,00	R\$ 3.120,00
28	CÂMARA DE AR 7.50 - 16, VÁLVULA CURTA DE METAL	Unidade	102	R\$ 88,05	R\$ 8.981,10
29	CÂMARA DE AR 7.50 – 16, VÁLVULA LONGA DE METAL	Unidade	102	R\$ 97,96	R\$ 9.991,92
30	CÂMARA DE AR 9.00 - R20	Unidade	30	R\$ 137,46	R\$ 4.123,80

31	CÂMARA DE AR 9.5 – 24	Unidade	5	R\$ 185,00	R\$ 925,00
32	CÂMARA DE AR 900 - 16	Unidade	24	R\$ 123,51	R\$ 2.964,24
33	CÂMARA DE AR ARO 13	Unidade	140	R\$ 45,77	R\$ 6.407,80
34	CÂMARA DE AR ARO 14	Unidade	248	R\$ 48,43	R\$ 12.010,64
35	CÂMARA DE AR ARO 15	Unidade	232	R\$ 58,93	R\$ 13.671,76
36	PNEU 17.5 - 25 – DIAGONAL, EIXO TRAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE LONAS 16, ÍNDICE DE CARGA 3.350 SULCO MÍNIMO 25 MM, E3/L3.	Unidade	53	R\$ 6.079,12	R\$ 322.193,36
37	PNEU 10 – 16.5, L2, MÍNIMO 10 LONAS (DIAGONAL, ÍNDICE DE CARGA 2120 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE 10 KM/H, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 14MM)	Unidade	46	R\$ 1.318,26	R\$ 60.639,96
38	PNEU 10.5/65 -16, RA-28, TRAÇÃO 4X2, MÍNIMO 10 LONAS.	Unidade	20	R\$ 1.625,65	R\$ 32.513,00
39	PNEU 1000/20, R20 BORRACHUDO (RADIAL, ARO 20, BORRACHUDO MISTO, BANDA LARGA MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA DE 146/143 KG DUPLO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 23 MM)	Unidade	382	R\$ 2.445,94	R\$ 934.349,08
40	PNEU 1000/20, R20 DIANTEIRO, 143/146K (RADIAL, ARO 20, USO MISTO, CAPACIDADE DE 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 3000/2725 SULCO MÍNIMO 15 MM)	Unidade	276	R\$ 2.215,70	R\$ 611.533,20
41	PNEU 1000/20 – 20, BORRACHUDO (TRASEIRO, ARO 20, COMUM, BORRACHUDO, MÍNIMO 16 LONAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 14,5 MM)	Unidade	169	R\$ 2.020,84	R\$ 341.521,96
42	PNEU 1000/20 – 20, LISO (DIANTEIRO, ARO 20, COMUM, LISO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 12,5 MM)	Unidade	108	R\$ 1.813,50	R\$ 195.858,00
43	PNEU 12 – 16,5 ,12 LONAS (ARO 16,5 - PROF. SULCO MÍNIMO 16MM)	Unidade	84	R\$ 1.437,45	R\$ 120.745,80
44	PNEU 12.4 - 24, DIANTEIRO, 8 LONAS (R1, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 1200 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 34,9MM)	Unidade	102	R\$ 2.382,00	R\$ 242.964,00
45	PNEU 12.4 – 24, TRASEIRO, MODELO R1 (ARO 24), 12 LONAS	Unidade	20	R\$ 2.387,50	R\$ 47.750,00
46	PNEU 12.5/80 (ARO 18, R4, TRAÇÃO 4X4, MIN 10 LONAS, DIAGONAL, ÍNDICE DE CARGA 2000 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 24,5MM)	Unidade	154	R\$ 2.037,50	R\$ 313.775,00
47	PNEU 14.9 - 24 DIANTEIRO, MÍNIMO 12 LONAS (ARO 24, R1, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO DE 1200 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 34,9MM)	Unidade	112	R\$ 2.758,92	R\$ 308.999,04
48	PNEU 14.9 - 28, TRASEIRO, ARO 28, 8 LONAS	Unidade	16	R\$ 3.546,19	R\$ 56.739,04
49	PNEU 14 – 17.5 - DIANTEIRO, 14 LONAS (ARO 17,5 - NHS, DIAGONAL, ÍNDICE DE CARGA 3800 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE 10 KM/H, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 22,5 MM)	Unidade	14	R\$ 2.969,00	R\$ 41.566,00
50	PNEU 1400 – 24, 24 LONAS, E3/L3 (ARO 24)	Unidade	90	R\$ 3.702,33	R\$ 333.209,70
51	PNEU 1400 - 24, 16 LONAS, MODELO G2, DIAGONAL, EIXO TRAÇÃO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 25,4 MM (ARO 24)	Unidade	512	R\$ 4.266,07	R\$ 2.184.227,84
52	PNEU 165/70, R13 (RADIAL, ARO 13)	Unidade	27	R\$ 378,14	R\$ 10.209,78
53	PNEU 16.9 - 24, 10 LONAS (ARO 24, R4)	Unidade	11	R\$ 3.763,67	R\$ 41.400,37
54	PNEU 165/70, R14, 81T (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 81, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	121	R\$ 413,16	R\$ 49.992,36
55	PNEU 165/70, R14 C, 89/87R (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 89/87, ÍNDICE DE VELOCIDADE R)	Unidade	66	R\$ 404,13	R\$ 26.672,58
56	PNEU 17.5 - 25, HRL D/L-3A, L3, 4S, 16PR TL	Unidade	44	R\$ 3.561,60	R\$ 156.710,40
57	PNEU 17.5 - 25, MÍNIMO 16 LONAS, TRASEIRO (ARO 25, G2/L2, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 7300 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 24MM)	Unidade	420	R\$ 4.232,29	R\$ 1.777.561,80

58	PNEU 175/65, R14, 82T (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 82, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	437	R\$ 364,79	R\$ 159.413,23
59	PNEU 175/65, R15, 84T (RADIAL, ARO 15, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMA 84, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T)	Unidade	40	R\$ 432,55	R\$ 17.302,00
60	PNEU 175/70, R13 82T (RADIAL, ARO 13, ÍNDICE DE CARGA 82, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	210	R\$ 380,97	R\$ 80.003,70
61	PNEU 175/70, R14, 84T (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 84, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	143	R\$ 437,70	R\$ 62.591,10
62	PNEU 175/70, R14, 88T (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	338	R\$ 398,25	R\$ 134.608,50
63	PNEU 18.4, R34, CLASSIFICAÇÃO R1, COM NO MÍNIMO 12 LONAS, CONVENCIONAL.	Unidade	20	R\$ 4.775,00	R\$ 95.500,00
64	PNEU 18.4 - 30, ARO 30, MÍNIMO 12 LONAS, APLICAÇÃO R2 (PROF. SULCO MÍNIMO 39MM, ÍNDICE DE CARGA 3160 KG)	Unidade	56	R\$ 4.232,42	R\$ 237.015,52
65	PNEU 18.4 - 30, MÍNIMO 12 LONAS, TRASEIRO	Unidade	22	R\$ 5.066,21	R\$ 111.456,62
66	PNEU 18.4 – 34, TRASEIRO (MÍNIMO 8 LONAS, ARO 34, R2, ÍNDICE DE CARGA 2565 KG)	Unidade	43	R\$ 5.118,67	R\$ 220.102,81
67	PNEU 185/60, R15 (RADIAL, ARO 15)	Unidade	128	R\$ 368,61	R\$ 47.182,08
68	PNEU 185/65, R14 (RADIAL, ARO 14)	Unidade	119	R\$ 442,71	R\$ 52.682,49
69	PNEU 185/65, R15, 88T (RADIAL, ARO 15, ÍNDICE DE CARGA 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	372	R\$ 395,75	R\$ 147.219,00
70	PNEU 185/70, R14, 88T (RADIAL, ARO 14, ÍNDICE DE CARGA 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE T)	Unidade	345	R\$ 375,50	R\$ 129.547,50
71	PNEU 185 R14, C 102/100R (RADIAL, ARO 14)	Unidade	106	R\$ 504,75	R\$ 53.503,50
72	PNEU 19.5 – 24, 12 LONAS (R4, PROF. SULCO MÍN. 27MM)	Unidade	145	R\$ 4.609,79	R\$ 668.419,55
73	PNEU 195/55, R15 (RADIAL, ARO 15)	Unidade	120	R\$ 353,00	R\$ 42.360,00
74	PNEU 195/55, R16, 85 (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE DE CARGA 85)	Unidade	57	R\$ 394,25	R\$ 22.472,25
75	PNEU 195/60, R15, 88H (RADIAL, ARO 15, ÍNDICE DE CARGA 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE H)	Unidade	204	R\$ 376,00	R\$ 76.704,00
76	PNEU 195/65 R15 91H (RADIAL, ARO 15, ÍNDICE DE CARGA 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE H)	Unidade	493	R\$ 365,50	R\$ 180.191,50
77	PNEU 195/75, R16 (RADIAL, ARO 16, 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 107/105, RODADO DUPLO)	Unidade	174	R\$ 573,54	R\$ 99.795,96
78	PNEU 195/75, R16C, BORRACHUDO	Unidade	22	R\$ 573,54	R\$ 12.617,88
79	PNEU 205/55, R16 (RADIAL, ARO 16)	Unidade	26	R\$ 357,48	R\$ 9.294,48
80	PNEU 205/60, R15 (RADIAL, ARO 15)	Unidade	206	R\$ 454,75	R\$ 93.678,50
81	PNEU 205/60, R16, 92H (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE CARGA 92, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, MISTO)	Unidade	368	R\$ 420,00	R\$ 154.560,00
82	PNEU 205/60 R16, 92H, BORRACHUDO	Unidade	18	R\$ 490,00	R\$ 8.820,00
83	PNEU 205/70 R15 (RADIAL, ARO 15)	Unidade	81	R\$ 465,00	R\$ 37.665,00
84	PNEU 205/70, R16, (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA 106/104R)	Unidade	31	R\$ 642,17	R\$ 19.907,27
85	PNEU 205/75, R16, 108/110 (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE DE CARGA 108/110)	Unidade	169	R\$ 748,00	R\$ 126.412,00
86	PNEU 205/75, R16, 10 LONAS, 113/111T	Unidade	163	R\$ 639,51	R\$ 104.240,13
87	PNEU 215/50, R17, LISO, 91V	Unidade	42	R\$ 571,50	R\$ 24.003,00
88	PNEU 215/60, R17, RADIAL	Unidade	22	R\$ 587,80	R\$ 12.931,60
89	PNEU 215/65, R16, 102H (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE CARGA 102, ÍNDICE DE VELOCIDADE H)	Unidade	75	R\$ 599,28	R\$ 44.946,00
90	PNEU 215/75, R17,5 – MISTO, 16 LONAS, 135/133J, DIRECIONAL E EIXO LIVRE	Unidade	56	R\$ 668,00	R\$ 37.408,00

91	PNEU 215/75, R17,5 16 LONAS, 135/133J, EIXO TRAÇÃO	Unidade	63	R\$ 718,00	R\$ 45.234,00
92	PNEU 215/75, R17,5 LISO (RADIAL, ARO 17.5, MÍNIMO 12 LONAS, LISO)	Unidade	244	R\$ 1.076,25	R\$ 262.605,00
93	PNEU 215/75 - R17,5 BORRACHUDO (RADIAL, ARO 17.5, MÍNIMO 12 LONAS, BORRACHUDO)	Unidade	365	R\$ 1.125,00	R\$ 410.625,00
94	PNEU 215/75 - R17,5, 126/124K, LISO (RADIAL, ARO 17.5, MÍNIMO 12 LONAS, LISO, MISTO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 13,4 MM)	Unidade	56	R\$ 1.385,75	R\$ 77.602,00
95	PNEU 225/65, R16 C, 112R (RADIAL, ARO 16, ÍNDICE CARGA 112, ÍNDICE DE VELOCIDADE R)	Unidade	152	R\$ 741,29	R\$ 112.676,08
96	PNEU 225/65, R17, 102H (RADIAL, ARO 17, ÍNDICE CARGA 102, ÍNDICE DE VELOCIDADE H)	Unidade	55	R\$ 704,50	R\$ 38.747,50
97	PNEU 225/75, R16 (RADIAL, ARO 16)	Unidade	531	R\$ 820,39	R\$ 435.627,09
98	PNEU 23.1 – 26, R1, AGRÍCOLA, 12 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 3650 KG	Unidade	29	R\$ 7.137,00	R\$ 206.973,00
99	PNEU 23.1 – 26, R26 TRASEIRO (RADIAL, ARO 26, TRASEIRO, MIN. 10 LONAS)	Unidade	5	R\$ 8.231,93	R\$ 41.159,65
100	PNEU 23.1 – 26, RADIAL, R1, 16 LONAS – ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO	Unidade	33	R\$ 7.990,00	R\$ 263.670,00
101	PNEU 23.1 - 30, ARO 30, TRASEIRO (MÍNIMO 12 LONAS, R2, ÍNDICE DE CARGA 3375 KG)	Unidade	11	R\$ 8.231,44	R\$ 90.545,84
102	PNEU 235/75, R15 (RADIAL, ARO 15, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS DE 10,3 MM)	Unidade	152	R\$ 764,48	R\$ 116.200,96
103	PNEU 235/75, R17,5 BORRACHUDO (RADIAL, ARO 17,5 - BORRACHUDO)	Unidade	63	R\$ 1.289,50	R\$ 81.238,50
104	PNEU 235/75, R17,5 – MISTO, LISO (RADIAL, ARO 17,5, LISO)	Unidade	52	R\$ 1.618,49	R\$ 84.161,48
105	PNEU 245/70, R16 (RADIAL, ARO 16)	Unidade	119	R\$ 749,00	R\$ 89.131,00
106	PNEU 255/70, R16 (RADIAL, ARO 16), MODELO A/T, 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 109, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, PROFUNDIDADE DE SULCOS 9,0MM	Unidade	11	R\$ 699,00	R\$ 7.689,00
107	PNEU 265/65, R17 (RADIAL, ARO 17)	Unidade	11	R\$ 693,00	R\$ 7.623,00
108	PNEU 265/70, R16 (RADIAL, ARO 16)	Unidade	20	R\$ 769,67	R\$ 15.393,40
109	PNEU 275/80, R22,5 - BORRACHUDO, 149/146K (RADIAL, ARO 22,5 - MÍNIMO 16 LONAS, MISTO, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 23 MM)	Unidade	692	R\$ 2.536,79	R\$ 1.755.458,68
110	PNEU 275/80, R22,5 - LISO, 149/146K (RADIAL, ARO 22,5 - MÍNIMO 16 LONAS, LISO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 18 MM)	Unidade	461	R\$ 2.253,00	R\$ 1.038.633,00
111	PNEU 275/80 R22,5 MISTO BORRACHUDO, 149/146K (RADIAL, ARO 22,5; MÍNIMO 16 LONAS; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 18 MM)	Unidade	181	R\$ 2.501,96	R\$ 452.8854,76
112	PNEU 285/70, R19,5 - 146/144 L EIXO LIVRE E DIRECIONAL (RADIAL, ARO 19,5)	Unidade	3	R\$ 2.571,61	R\$ 7.714,83
113	PNEU 295/80 R 22,5 (RADIAL, ARO 22,5, MISTO, EIXO LIVRE/DIRECIONAL, PROF. MÍNIMA DE SULCO 19,5MM)	Unidade	115	R\$ 1.802,67	R\$ 207.307,05
114	PNEU 6.00 – 16 (ARO 16)	Unidade	9	R\$ 714,50	R\$ 6.430,50
115	PNEU 6.50 – 16, 6 LONAS (ARO 16)	Unidade	18	R\$ 551,80	R\$ 9.932,40
116	PNEU 6.50 - 16 - LISO, 10 LONAS (ARO 16)	Unidade	20	R\$ 607,08	R\$ 12.141,60
117	PNEU 7.50, R16, 122/120L, BORRACHUDO, 12 LONAS (RADIAL, ARO 16, PROF. SULCO MÍNIMO 10 MM)	Unidade	140	R\$ 1.385,84	R\$ 194.017,60
118	PNEU 7.50 – 18, (ARO 18), 8 LONAS, APLICAÇÃO F2 (PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMO 18,6 MM)	Unidade	9	R\$ 875,67	R\$ 7.881,03
119	PNEU 7.50/16, AGRÍCOLA (MÍNIMO 8 LONAS, COM 3 FRISOS NA BANDA DE RODAGEM)	Unidade	51	R\$ 898,88	R\$ 45.842,88

120	PNEU 7.50/16, ARO 16, 10 LONAS, APLICAÇÃO F2 (PROF. SULCO MÍNIMO 18MM) DIANTEIRO	Unidade	24	R\$ 924,95	R\$ 22.198,80
121	PNEU 7.50/16 – 16, BORRACHUDO (COMUM, ARO 16, MÍNIMO 12 LONAS, BORRACHUDO, MISTO)	Unidade	232	R\$ 1.070,40	R\$ 248.332,80
122	PNEU 7.50/16 – 16, LISO (COMUM, ARO 16, MÍNIMO 12 LONAS, LISO, MISTO)	Unidade	182	R\$ 961,90	R\$ 175.065,80
123	PNEU 7.50 L – 15, DIANTEIRO, MODELO R1, (ARO 15), MÍNIMO 8 LONAS	Unidade	11	R\$ 824,49	R\$ 9.069,39
124	PNEU 8.3 - 24, DIANTEIRO, ARO 24	Unidade	13	R\$ 1.332,00	R\$ 17.316,00
125	PNEU 9.00 - 20, 140/137J (COMUM, ARO 20, MÍNIMO 14 LONAS, LISO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 12,5 MM)	Unidade	80	R\$ 1.744,41	R\$ 139.552,80
126	PNEU 9.00 - 20, 140/137K (COMUM, ARO 20, MÍNIMO 14 LONAS, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 18,5 MM, MISTO)	Unidade	106	R\$ 1.884,42	R\$ 199.748,52
127	PNEU 9.5 – 24, TRASEIRO, MODELO R1 (ARO 24)	Unidade	14	R\$ 1.688,24	R\$ 23.635,36
128	PNEU 900 - 16, DIANTEIRO, ARO 16, 10 LONAS	Unidade	9	R\$ 1.353,02	R\$ 12.177,18
129	PROTETOR 12.5 - 18	Unidade	46	R\$ 120,00	R\$ 5.520,00
130	PROTETOR 14.00 - 24	Unidade	256	R\$ 94,00	R\$ 24.064,00
131	PROTETOR 750 - 16	Unidade	173	R\$ 39,61	R\$ 6.852,53
132	PROTETOR 9.00 - 1000/20	Unidade	475	R\$ 50,97	R\$ 24.210,75
133	PROTETOR ARO 16	Unidade	11	R\$ 41,69	R\$ 458,59
134	PROTETOR ARO 17,5	Unidade	225	R\$ 180,84	R\$ 40.689,00
135	PROTETOR ARO 22	Unidade	88	R\$ 78,93	R\$ 6.945,84
136	PROTETOR ARO 24	Unidade	22	R\$ 122,44	R\$ 2.693,68
137	PROTETOR ARO 25	Unidade	138	R\$ 208,10	R\$ 28.717,80

Total geral estimado 19.315.119,41

1.2 Devem conter o elo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, conforme Portaria do INMETRO N° 544/2012 para os itens que couber;

1.3 Os pneus deverão ser entregues **novos, sem recauchutagem e/ou recapagem**;

1.4 Registro no INMETRO para os itens que couber.

1.5 **Data de fabricação de no máximo 6 (seis) meses**, anteriores ao momento da entrega do objeto;

1.6 **Garantia dos produtos pelo Fabricante e/ou Fornecedor/Distribuidor, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos.**

1.7 Cabe esclarecer, que a presente retificação teve uma diminuição no número de itens, após a análise da Comissão Técnica de Pneus, nomeada pela Portaria nº 06/2023, onde foi verificado que havia descrições equivocadas, sendo corrigidas e assim, resultando numa duplicidade de itens, sendo eles unidos, por isso a redução na quantidade de itens licitados.

2 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A solicitação dos produtos será realizada **conforme necessidade de cada município participante.**

2.1.1 As entregas ocorrerão diretamente nos municípios solicitantes, mediante agendamento prévio, através dos telefones e e-mails disponibilizados pelos municípios e no local especificado pelos mesmos;

2.1.2 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, em local especificado pelo município solicitante.

2.2.3 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

2.3 Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

2.4 O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhada por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

2.5 Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

2.6 As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

2.7 A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

2.8 Prazo de Garantia: 5 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, assegurando conforto, estabilidade e segurança, contados a partir da data de entrega. No caso que apresentarem defeitos, e conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. Na vigência da garantia, o ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição, serão suportados exclusivamente pela contratada.

2.9 Data de fabricação: no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto.

2.10 Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

2.11 A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê o item 20 deste instrumento.

2.12 Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

2.13 O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

2.14 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e em nome do município solicitante da compra.

3 PAGAMENTO

3.1 O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

3.1.1 O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

3.1.2 O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.1.3 Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

3.2 O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

4 RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O recebimento, bem como a fiscalização dos produtos será efetuado por servidor(es) designado(s) pelo município solicitante. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
ANEXO II – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

A Licitante acima qualificada, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – Processo nº 072/2023**, instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO, **DECLARA** que:

a) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF/88.**

b) **Cumprimenta os requisitos de habilitação** e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA EMPRESA OU COM O CARIMBO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

A Licitante acima qualificada, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – Processo nº 072/2023**, instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO, **DECLARA** que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

***OBSERVAÇÃO:** AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA EMPRESA OU COM O CARIMBO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ.*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES.**

(Nome da Empresa) inscrito no
CNPJ nº, por intermédio de seu Contador o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins de
participação no **Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – Processo nº 072/2023**, e sob pena das sanções
administrativas e penais cabíveis, que é considerada, enquadrando-se na
Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da
Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

.....
(local e data)

.....
(nome do profissional contábil e nº de seu registro junto ao CRC)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS**

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA, CPF E RG:

BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Apresentamos e submetemos à apreciação do(a) Pregoeiro(a) a proposta de preços relativa ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023 em epígrafe cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS.**

Observação: Na ocasião da cotação, CONSTAR necessariamente: item, descrição, unidade, quantidade estimada, marca, modelo, R\$/unidade, R\$/total estimado. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$) *	Valor Total Estimado (R\$)

* No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídas **TODAS** as despesas (produtos, salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, fretes, etc).

.....
(local e data)

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (**Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul**), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxxxx, e a empresa devidamente qualificada **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/XX, CEP _____-____, inscrita no **CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX**, neste ato representada por seu(a) Representante Legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) do RG nº _____, a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2023, Processo nº 072/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de **PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS** para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do objeto	Unid	Marca/Modelos	Qtidade	Unit. (R\$)	Total (R\$)

- § 1º Devem conter o elo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, conforme Portaria do INMETRO Nº 544/2012 para os itens que couber;
- § 2º Os pneus deverão ser entregues novos, sem recauchutagem e/ou recapagem;
- § 3º Registro no INMETRO para os itens que couber.
- § 4º Data de fabricação de no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto;
- § 5º Garantia dos produtos pelo Fabricante e/ou Fornecedor/Distribuidor, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das

aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras.**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º **As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante,** mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho,**

mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) **Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.**

III) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

IV) A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

V) **Prazo de Garantia:** 5 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, assegurando conforto, estabilidade e segurança, contados a partir da data de entrega. No caso que apresentarem defeitos, e conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. Na vigência da garantia, o ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição, serão suportados exclusivamente pela contratada.

VI) **Data de fabricação: no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto.**

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º **Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.**

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e

constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;
- III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;
- IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
- V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
- VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
- VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
- VIII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- IX) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
- X) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
- XI) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- XII) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
- XIII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- XIV) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- XV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
- XVI) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);
- III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;

- V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
- IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) **Multas**, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração**, após regular processo administrativo:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**Sérgio Ovídio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO**

**XXXXXXXXXXXX
EMPRESA FORNECEDORA**